PROJETO DE LEI Nº 12/14

Dispõe sobre o deslocamento gratuito dos pacientes do Sistema de Saúde, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal fornecer meios para o deslocamento gratuito do paciente entre as Unidades do Sistema de Saúde do município, quando for necessária a elaboração de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde em unidade diversa ao do atendimento original e quando este deslocamento for motivado por decisão ou orientação da Unidade de Saúde.

Art. 2° - Para cumprimento da presente Lei, o Poder Público poderá:

I - Fornecer o transporte ao paciente;

II - Subsidiar este transporte;

Art. 3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a conta da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2014.

MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária, uma vez que o cidadão não deve arcar com um deslocamento a que não deu motivo, sem mencionar nas dificuldades financeiras que estas pessoas se encontram e o impacto gerado pelo gasto com estes deslocamentos na economia das famílias.

O presente Projeto visa isentar do pagamento qualquer paciente que precise se deslocar de uma unidade de saúde para outra, caso não consiga atendimento na unidade procurada primeiramente.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta Proposta.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2014.

MARCELL MORAES